

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022

(Processo Administrativo nº 23411.011217/2021-41)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo (micro-ônibus, ônibus convencional e ônibus semi-leito), em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR - Campus União da Vitória, no transporte intramunicipal, intermunicipal e interestadual, de discentes, docentes e técnicos administrativos, aferidos por valor de diária e quilometragem, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Tipo de Ônibus	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário	Qtde Estimada	Valor Total Estimado
1	MICRO ÔNIBUS	Diária para Locação de Veículo tipo MICRO ÔNIBUS com motorista, disponibilizado ao IFPR pelo período de 10 horas e franquia de 100 Km livres	Diária	R\$ 1.524,00	15	R\$ 22.860,00
2	MICRO ÔNIBUS	Locação de Veículo tipo MICRO ÔNIBUS, por Km rodado excedente a franquia da diária	KM Rodado	R\$ 7,02	1.000	R\$ 7.018,57
3	ÔNIBUS CONVENCIONAL	Diária para Locação de Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL com motorista, disponibilizado ao IFPR pelo período de 10 horas e franquia de 100 Km livres	Diária	R\$ 2.050,00	20	R\$ 41.000,00
4	ÔNIBUS CONVENCIONAL	Locação de Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL, por Km rodado excedente a franquia da diária	KM Rodado	R\$ 7,37	3.500	R\$ 25.802,00
5	SEMI-LEITO	Diária para Locação de Veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO com	Diária	R\$ 2.250,00	6	R\$ 13.500,00

		motorista, disponibilizado ao IFPR pelo período de 10 horas e franquia de 100 Km livres				
6	SEMI-LEITO	Locação de Veículo tipo ÔNIBUS SEMI-LEITO, por Km rodado excedente a franquia da diária	KM Rodado	R\$ 7,64	1.800	R\$ 13.754,25
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>						<b>R\$ 123.934,82</b>

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação do serviço de transporte coletivo, eventual, através de veículos dos tipos micro-ônibus, ônibus convencional e ônibus semi leito, com motorista, mediante pagamento por diária e quilômetro rodado, conforme as especificações mencionadas neste Termo de Referência.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, de acordo com a(s) ordem(ns) de serviço(s).

1.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não contratar todos os itens estimados neste Termo de Referência, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da Nota de Empenho e Autorização por meio de Ordem de Serviços para início da prestação dos serviços.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Os veículos utilizados para atendimento ao IFPR, no transporte de comitivas, servidores, alunos e pessoas autorizadas, serão das categorias especificadas a seguir:
- 5.1.1.1. Veículo com motorista, tipo “micro-ônibus”, com capacidade de no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros (além do motorista), ar condicionado, combustível, GPS, bancos reclináveis, com bagageiro externo e interno do tipo maleiro para bagagem de mão nas laterais do teto e todos os acessórios, e motorização compatível com o serviço a ser prestado, devendo ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 15 (quinze) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Inclusos reparos, revisões e substituição do veículo caso se faça necessário por qualquer razão, por conta da CONTRATADA.
- 5.1.1.2. Veículo tipo “ônibus convencional ou superior”, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 15 (quinze) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros, além dos motoristas e motorização compatíveis com o serviço, GPS, gabinete sanitário, poltronas reclináveis, combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Inclusos reparos ou substituição do veículo caso se faça necessário por qualquer razão, por conta da CONTRATADA.
- 5.1.1.3. Veículo tipo “ônibus semi-leito ou superior”, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias urbanas e 15 (quinze) anos de fabricação (chassi e carroceria) para vias rurais, capacidade de no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, além dos motoristas, e motorização compatíveis com o serviço, bancos reclináveis, ar condicionado, GPS, descanso para as pernas, som ambiente, TV/VIDEO, frigobar, gabinete sanitário, e serviço de bordo com água mineral, combustível, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Inclusos reparos ou substituição do veículo caso se faça necessário por qualquer razão, por conta da CONTRATADA.
- 5.2. Os serviços poderão ser solicitados em ocasião de eventos, como sábados, domingos, feriados ou após o horário das 00h00.
- 5.3. Os itinerários deverão ser cumpridos da forma mais rápida possível, visando celeridade e economicidade.
- 5.4. As despesas geradas com horas extras, diárias, adicional noturno, alimentação, ou quaisquer outras despesas relacionadas ao deslocamento, permanência ou estada dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.5. Os valores salariais dos motoristas deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Paraná;
- 5.6. O valor da pernoite que a CONTRATADA pagará aos motoristas deverá ser o mesmo ou superior ao expresso na convenção coletiva, e/ou deve ser o suficiente para despesas de hospedagem em hotel e alimentação do motorista.
- 5.7. Os veículos deverão manter as características originais, sendo que, durante as viagens prestadas ao IFPR, devem circular com sinalização removível contendo a logomarca do Instituto Federal do Paraná e com os termos “A serviço do Governo Federal – IFPR – Uso Exclusivo em Serviço”, itens exigidos pelo IFPR para os veículos durante a prestação dos serviços. As cores e o modelo com a logomarca serão definidos posteriormente à assinatura do contrato.
- 5.8. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação com a manutenção preventiva e corretiva em dia, abastecidos e limpos (aspirados e lavados) interna e externamente, e com a documentação exigida pelas autoridades competentes a disposição em todo o transcorrer da prestação do serviço. A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DRE E AGÊNCIA

NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios.

5.9. Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela contratada em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.

5.10. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o IFPR;

5.11. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

5.12. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustível de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98.

6.2. Os veículos automotores utilizados na prestação de serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

6.3. Os veículos deverão atender também aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução dos serviços será iniciada de acordo com a ordem de serviços, sob demanda, na forma que segue:

7.2. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

7.2.1. De discentes

7.2.2. De servidores ou pessoas a serviço do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ;

7.3. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida pelo servidor demandante, contendo roteiro e justificativa, entre outros dados, que a entregará aos servidores especialmente designados, os quais emitirão a Ordem de Serviços à Contratada, visando à realização de serviço de transporte de pessoas ou entrega de documentos e/ou cargas, equipamentos, conforme indicado.

7.4. Serviços Eventuais de transporte de passageiros são os serviços de “micro-ônibus”, “ônibus convencional” e “ônibus semi-leito” solicitados eventualmente, para as necessidades de deslocamento em comitiva, viagens de alunos, de servidores e prestadores de serviço, em atividades oficiais, conforme estimativa de diárias e quilometragem da tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência. A estimativa foi calculada considerando o histórico de demanda deste IFPR.

7.5. Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme especificações expressas neste Termo de Referência.

7.6. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço, devendo os veículos estarem à disposição do IFPR no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado. O IFPR poderá solicitar

nas mesmas condições pactuadas, a quantidade necessária de veículos para o atendimento de sua necessidade.

7.7. A CONTRATADA deverá confirmar a disponibilidade do veículo para o deslocamento no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data do atendimento, e apresentar cópia do documento do veículo (CRLV) que será utilizado na prestação do serviço.

7.7.1. A solicitação de deslocamento poderá ser cancelada, a pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas antes da data e hora do atendimento, sem ônus a CONTRATANTE.

7.8. Deverá ser solicitada listagem de passageiros pela CONTRATADA, de acordo com as normas da ANTT, para todos os casos em que forem necessários.

7.9. As solicitações dos serviços eventuais contemplarão tanto atendimentos em vias urbanas, quanto em vias rurais, devendo a CONTRATADA respeitar sempre as características dos veículos a serem utilizados em cada caso, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.10. Será gerado um código de atendimento a cada solicitação realizada pela CONTRATANTE, o qual deverá constar nos relatórios analíticos mensais gerados pela empresa, e em suas respectivas Notas Fiscais, no momento do faturamento.

7.11. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

7.12. Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao IFPR, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

7.13. O motorista deverá aguardar o retorno dos passageiros, em local de fácil acesso ou combinado, ou retornar para apanhá-los, em local e horário pré-definidos se essa for a exigência.

7.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) motorista nos deslocamentos de até 700 km (percurso de ida) e 2 (dois) motoristas nos deslocamentos acima de 700 km (percurso de ida), respeitando sempre os intervalos de descanso conforme Resolução nº 2390, de 20 de novembro de 2007 (ANTT).

7.15. O pagamento será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

$$\text{PAGAMENTO (\$)} = (\text{Preço da Diária} \times \text{Qtde de Diárias}) + (\text{Preço da Hora Adicional} \times \text{Qtde de Horas Adicionais}) + (\text{Preço do Km Rodado} \times \text{Qtde de km Excedente da Franquia})$$

Sendo aplicado desconto, se houver necessidade, conforme pontuação e tabela do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Onde:

PREÇO DA DIÁRIA = preço pago pelo veículo com motorista(s) disponibilizado ao IFPR pelo período de 10 horas e franquia de 100 Km livres.

DIÁRIAS = quantidade de diárias utilizadas no período da viagem.

PREÇO DA HORA ADICIONAL = preço pago por hora pela utilização do veículo que excede às 10 (dez) horas contempladas por uma diária; sendo este valor fixado em um décimo (1/10) do preço da diária.

HORAS ADICIONAIS = horas utilizadas para execução das atividades demandadas pelo IFPR que ultrapassar às 10 (dez) horas contempladas no pagamento de uma diária, até alcançar o valor de uma diária. Caso ultrapasse, será cobrado apenas a diária e não as horas adicionais. Para efeitos de cálculo, as horas adicionais serão convertidas em diárias, considerando a proporção de um décimo (1/10), por exemplo, 5 horas adicionais equivalem a 0,5 diária.

PREÇO DO KM RODADO = valor atribuído ao custo da quilometragem utilizada pelo veículo além da franquia disponibilizada pelo pagamento da diária.

KM EXCEDENTE DA FRANQUIA = quilometragem medida pelo hodômetro (ou outro instrumento utilizado e aprovado pelo IFPR) que ultrapassa a franquia da diária. Serão considerados apenas os valores inteiros de quilometragem para efeito de pagamento, sendo que os arredondamentos serão sempre para baixo. Por exemplo: se o hodômetro marcar 159,98Km será considerado para efeito pagamento apenas os 159 quilômetros.

7.16. Independente da realização do transporte em dias úteis, fins de semana ou feriados, os valores das diárias e dos quilômetros excedentes serão realizados com o mesmo preço e aferidos por tempo corrido.

7.17. O cômputo das diárias e horas adicionais será calculado da seguinte forma:

7.17.1. O motorista da empresa irá registrar a data e hora de início e término dos atendimentos em “Formulário de Controle de Quilometragem”, as quais deverão ser atestadas pelo servidor responsável do atendimento;

7.17.2. O registro de início e término da data e hora da prestação de serviço deverá ser feito também de forma parcial; isto é, por dia de atendimento, e a cada embarque e desembarque realizado no local de destino.

7.18. Considera-se uma diária, a jornada de até 10 (dez) horas. Quando ultrapassada, será acrescida de hora adicional, até alcançar o valor de uma diária.

7.18.1. O preço da hora adicional será fixado em um décimo (1/10) do preço da diária. Desta forma, para efeitos de cálculo, as horas adicionais serão convertidas em diárias, de forma proporcional, por exemplo, 5 horas adicionais equivalem a 0,5 diária.

7.18.2. As diárias proporcionais decorrentes da conversão das horas adicionais não geram franquia de quilometragem.

7.18.3. Se a hora adicional parcial for maior que 30 minutos, será considerada uma hora adicional. Se for igual ou inferior a 30 minutos, não será considerada uma hora adicional.

7.18.4. As horas adicionais só poderão ser cobradas caso o motorista esteja efetivamente em atendimento. Não poderão ser cobradas caso este esteja em seu horário de descanso ou pernoite.

7.19. Quando durante o atendimento tanto o veículo quanto o motorista ficar parado por um dia inteiro ou mais dias, será devido o valor de uma diária para cada dia parado. Esse tempo não será computado no cálculo da hora adicional.

7.20. A somatória dos quilômetros livres referentes à franquia (ex. diária – 100km livres) serão descontados do montante total de quilômetros da viagem.

7.21. O preço cobrado por km rodado excedente deverá ser referente ao do montante total de quilômetros da viagem descontada a somatória dos quilômetros livres referentes à franquia.

7.22. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário e encerrar-se-á no ato do desembarque.

### **Exemplos de solicitações e faturamentos**

Exemplo I:

Solicitação de viagem de micro ônibus do Campus União da Vitória para localidade rural de União da Vitória:

Dia e hora do embarque: 07h - Dia 10/05

Chegada no destino: 08h - Dia 10/05

Dia e hora da finalização do atendimento: 12h - Dia 10/05

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 10/05 - 07h até às 12h (5 horas) - 1 diária

KM rodados = 60 km

Diárias = 1 diária

Horas Adicionais = 0

Custo da Diária = R\$ 500,00

Custo do Km = R\$ 3,00

IMR = 0 pontos

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 500,00 (R\$ 500,00 x 1 diária)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 0,00

3 Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 0,00 (KM Rodados ficou abaixo da franquia)

5 Total da solicitação = R\$ 500,00 (R\$ 500,00 + R\$ 0,00)

6 IMR pontuação menor que 1 = 0% de desconto

7 Total a faturar = R\$ 500,00

Neste exemplo, o atendimento durou menos de 10 horas e a quilometragem percorrida ficou abaixo da franquia de 100 km, sendo devido apenas o valor correspondente a uma diária.

Exemplo II:

Solicitação de viagem de ônibus de União da Vitória para Irati:

Dia e hora do embarque: 08h - Dia 30/06

Chegada no destino: 10h - Dia 30/06

Dia e hora da finalização do atendimento: 18h - Dia 30/06

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 30/06 - 08h até às 18h (10 horas) - 1 diária

KM rodados = 260 km

Diárias = 1 Diária

Horas Adicionais = 0

Custo da Diária = R\$ 600,00

Custo do Km = R\$ 4,00

IMR = 1 ponto

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 600,00 (R\$ 600,00 x 1 diária)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 0,00

3 Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 640,00 [(260 km – 100 km livres) x R\$4,00]

5 Total da solicitação = R\$ 1.240,00 (R\$ 600,00 + R\$ 640,00)

6 IMR pontuação igual 1 = 0,5% de desconto = R\$ 6,20

7 Total a faturar = R\$ 1.233,80

Neste exemplo, o atendimento durou 10 horas, e foram percorridos 260 km. Neste caso é devido o valor da diária, sem horas adicionais, somado ao valor devido pelos 160 km excedentes a franquia de 100 km. Também foi apurado 1 ponto pela avaliação do Instrumento de Medição de Resultados, sendo necessário efetuar o desconto de 0,5%.

Exemplo III:

Solicitação de viagem de ônibus de União da Vitória para Curitiba:

Dia e hora do embarque: 08h - Dia 01/05

Chegada no destino: 12h - Dia 01/05

Dia e hora da finalização do atendimento: 22h - Dia 01/05

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 01/05 - 08h até às 22h (14 horas) - 1 diária e 4 horas adicionais

KM rodados = 500 km

Diárias = 1 diária

Horas Adicionais = 4 horas = 0,4 diária

Custo da Diária = R\$ 800,00

Custo do Km = R\$ 5,00

IMR = 1 ponto

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 800,00 (R\$ 800,00 x 1 diária)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 320,00 (0,4 diária x R\$ 800,00)

3 Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 2.000,00 [(500 km – 100 km livres) x R\$5,00]

5 Total da solicitação = R\$ 3.120,00 (R\$ 800,00 + R\$ 320,00 + R\$ 2.000,00)

6 IMR pontuação igual a 1 = 0,5% de desconto = R\$ 15,60

7 Total a faturar = R\$ 3.104,40

Neste exemplo, o atendimento durou 14 horas, e foram percorridos 500 km. Neste caso, as 4 horas adicionais serão convertidas em 0,4 diária (pois o valor da hora adicional é fixado como sendo um décimo (1/10) do valor da diária). Portanto, são devidas ao todo 1,4 diárias (1 diária inteira mais a proporcionalidade das horas adicionais). Somente as diárias inteiras geram franquia e portanto, é somado ao faturamento o valor devido pelos 400 km excedentes a franquia de 100 km. Também foi apurado 1 ponto pela avaliação do Instrumento de Medição de Resultados, sendo necessário efetuar o desconto de 0,5%.

Exemplo IV:

Solicitação de viagem de ônibus de União da Vitória para Ponta Grossa:

Dia e hora do embarque: 08h - Dia 20/06

Chegada no destino: 11h - Dia 20/06

Dia e hora da finalização do atendimento: 02h - Dia 21/06

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 20/06 - 08h até às 02h do Dia 21/06 (18 horas de uso contínuo desde o dia 20/06) - 1 diária e 8 horas adicionais

KM rodados = 600 km

Diárias = 1 Diária

Horas Adicionais = 8 horas = 0,8 diária

Custo da Diária = R\$ 800,00

Custo do Km = R\$ 5,00

IMR = 10 pontos

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 800,00 (R\$ 800,00 x 1 diária)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 640,00 ( 0,8 diária x R\$ 800,00)

3 Km franquia = 100 km livres (1 diária de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 2.500,00 [(600 km – 100 km livres) x R\$5,00]

5 Total da solicitação = R\$ 3.940,00 (R\$ 800,00 + R\$ 640,00 + R\$ 2.500,00)

6 IMR pontuação de 8,1 a 11 = 7% de desconto = R\$ 275,80

7 Total a faturar = R\$ 3.664,20

Exemplo V

Solicitação de viagem de ônibus de União da Vitória para Paranaguá:

Dia e hora do embarque: 08h - Dia 10/10

Chegada no destino: 12h - Dia 10/10

Dia e hora da finalização do atendimento: 04h - Dia 11/10

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 10/10 - 08h até às 04h do Dia 11/10 (20 horas de uso contínuo desde o dia 20/06) - 1 diária e 10 horas adicionais

KM rodados = 700 km

Diárias = 1 Diária + 10 horas adicionais = 2 diárias

Horas Adicionais = 0

Custo da Diária = R\$ 750,00

Custo do Km = R\$ 4,50

IMR = 15 pontos

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 1.500,00 (R\$ 750,00 x 2 diárias)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 0,00 (Neste caso 10 horas adicionais foram consideradas 1 diária adicional)

3 Km franquia = 200 km livres (2 diárias de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 2.250,00 [(700 km – 200 km livres) x R\$4,50]

5 Total da solicitação = R\$ 3.750,00 (R\$ 1.500,00 + R\$ 2.250,00)

6 IMR pontuação de 8,1 a 11 = 13% de desconto = R\$ 487,50

7 Total a faturar = R\$ 3.262,50

Neste exemplo, o atendimento durou 20 horas, e foram percorridos 700 km. Neste caso é devido o valor de 2 (duas) diárias, pois 10 horas adicionais são equivalentes a uma diária adicional. Deste modo, são considerados 200 km livres de franquia (100 km por cada diária), sendo devido 500 km excedentes. Também foram apurados 15 pontos pela avaliação do Instrumento de Medição de Resultados, sendo necessário efetuar o desconto de 13%.

Exemplo VI:

Solicitação de viagem de ônibus semi-leito de União da Vitória para Florianópolis:

Dia e hora do embarque: 23h - Dia 20/11

Chegada no destino: 06h - Dia 21/11

Dia e hora da finalização do atendimento: 13h - Dia 22/11

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 20/11 - 23h até às 06h do Dia 21/11

Utilização do veículo Dia 21/01 - 06h até às 18h - (19 horas atendimento ininterrupto desde o dia 20/01) - 1 diária e 9 horas adicionais

Utilização do veículo Dia 22/01 - 06h até às 13h (7 horas) - 1 diária

KM rodados = 1200 km

Diárias = 2 diárias

Horas Adicionais = 9 horas = 0,9 diária

Custo da Diária = R\$ 800,00

Custo do Km = R\$ 5,00

IMR = 3 pontos

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 1.600,00 (R\$ 800 x 2 diárias)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 720,00 (0,9 diária x R\$ 800,00)

3 Km franquia = 200 km livres (2 diárias de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 5.000,00 [(1200 km – 200 km livres) x R\$5,00]

5 Total da solicitação = R\$ 7.320,00 (R\$ 1.600,00 + R\$ 720,00 + R\$ 5.000,00)

6 IMR pontuação de 2 a 5 = 4% de desconto = R\$ 292,80

7 Total a faturar = R\$ 7.027,20

Exemplo VII:

Solicitação de viagem de ônibus semi-leito de União da Vitória para Campinas:

Dia e hora do embarque: 08h - Dia 13/02

Chegada no destino: 19h - Dia 13/02

Dia e hora da finalização do atendimento: 23h - Dia 17/02

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 13/02 - 08h até às 19h (11 horas) - 1 diária e 1 hora adicional

Utilização do veículo Dia 14/02 - 08h até às 18h (10 horas) - 1 diária e não houve horas adicionais

Utilização do veículo Dia 15/02 - Ônibus parado sem atendimento (neste caso é realizado o pagamento somente de 1 diária pelo veículo parado)

Utilização do veículo Dia 16/02 - 08h até às 18h (10 horas) 1 diária e não houve horas adicionais

Utilização do veículo Dia 17/02 - 08h até às 23h (15 horas) 1 diária e 5 horas adicionais

KM rodados = 1500 km

Diárias = 5 diárias

Horas Adicionais = 6 horas = 0,6 diária

Custo da Diária = R\$ 800,00

Custo do Km = R\$ 3,40

IMR = 3 pontos

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 4.000,00 (R\$ 800,00 x 5 diárias)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 480,00 (0,6 diária x R\$ 800,00)

3 Km franquia = 500 km livres (5 diárias de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 3.400,00 [(1500 km – 500 km livres) x R\$3,40]

5 Total da solicitação = R\$ 7.880,00 (R\$ 4.000,00 + R\$ 480,00 + R\$ 3.400,00)

6 IMR pontuação de 2 a 5 = 4% de desconto = R\$ 315,20

7 Total a faturar = R\$ 7.564,80

Neste exemplo, o atendimento se estendeu por 5 dias. Para cada dia de uso é devido uma diária, inclusive no dia em que não houve utilização do ônibus. A contagem de horas adicionais só ocorre durante o uso efetivo do veículo.

Exemplo VIII:

Solicitação de viagem de ônibus de União da Vitória para Porto Alegre:

Dia e hora do embarque: 08h - Dia 01/05

Chegada no destino: 18h - Dia 01/05

Dia e hora da finalização do atendimento: 03h - Dia 03/05

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 01/05 até 18h - (10 horas) - 1 diária e não houve horas adicionais

Utilização do veículo Dia 02/05 das 08h até às 00h (16 horas) - 1 diária e 6 horas adicionais

Utilização do veículo Dia 03/05 até 03h - atendimento ininterrupto desde o dia 02/05 - 3 horas adicionais

KM rodados = 1.420 km

Diárias = 2 diárias

Horas adicionais = 9 = 0,9 diária

Custo da Diária = R\$ 795,00

Custo do Km = R\$ 3,20

IMR = 1 ponto

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 1.590,00 (R\$ 795,00 x 2 diárias)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 715,50 (0,9 diária x R\$ 795,00)

3 Km franquia = 200 km livres (2 diárias de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 3.904,00 [(1.420 km – 200 km livres) x R\$3,20]

5 Total da solicitação = R\$ 6.209,50 (R\$ 1.590,00 + R\$ 715,50 + R\$ 3.904,00)

6 IMR pontuação igual a 1 = 0,5% de desconto = R\$ 31,05

7 Total a faturar = R\$ 6.178,45

Exemplo IX:

Solicitação de viagem de micro-ônibus de União da Vitória para Foz do Iguaçu:

Dia e hora do embarque: 23h - Dia 20/01

Chegada no destino: 09h - Dia 21/01

Dia e hora da finalização do atendimento: 22h - Dia 23/01

“Formulário de Controle de Quilometragem”

Utilização do veículo Dia 20/01 - 23h às 09h - dia 21/01 (10 horas) - 1 diária

Utilização do veículo Dia 21/01 até 22h - atendimento ininterrupto desde o dia 20/01 (13 horas) - 1 diária adicional e 3 horas adicionais

Utilização do veículo Dia 22/01 das 8h até às 18h (10 horas) - 1 diária e não houve horas adicionais

Utilização do veículo Dia 23/01 das 8h até às 22h (14 horas) 1 diária e 4 horas adicionais

KM rodados = 1200 km

Diárias = 4 diárias = 3 diárias + 1 diária adicional (referente a conversão das horas adicionais do dia 21/01)

Horas adicionais = 7 horas (pois no dia 21/01, o montante de horas adicionais excedeu o valor de uma diária, ou seja, 10 horas. A cobrança das horas será descartada, e somente será cobrado o valor de uma diária adicional) = 0,7 diária

Custo da Diária = R\$ 530,00

Custo do Km = R\$ 2,40

IMR = 10 pontos

1 Valor devido pelas diárias = R\$ 2.120,00 (R\$ 530,00 x 4 diárias)

2 Valor devido pelas horas adicionais = R\$ 371,00 (0,7 diária x R\$ 530,00)

3 Km franquia = 400 km livres (4 diárias de 100 km)

4 Valor devido pelos km excedentes = R\$ 1.920,00 [(1200 km – 400 km livres) x R\$2,40]

5 Total da solicitação = R\$ 4.411,00 (R\$ 2.120,00 + R\$ 371,00 + R\$ 1.920,00)

6 IMR pontuação de 8,1 a 11 = 7% de desconto = R\$ 308,77

7 Total a faturar = R\$ 4.102,23

Neste exemplo, o atendimento dos primeiros dois dias foi contínuo desde às 23h de um dia até as 22h do outro dia, perfazendo um total de 23 horas de uso, computadas como 2 diárias e 3 horas adicionais. Para os demais dias o cômputo é análogo aos demais exemplos.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os serviços serão executados inicialmente no seguinte endereço onde o IFPR - Campus União da Vitória realiza sua atividade: Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, Distrito de São Cristóvão, União da Vitória, Paraná, CEP 84603-264

8.2. Os itinerários serão definidos pelo IFPR, de acordo com as necessidades dos serviços.

8.3. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, com motorista, combustível, seguro, material, uniforme, crachá de identificação, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

8.4. As quilometragens apresentadas são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações do Instituto Federal do Paraná - Campus União da Vitória, não estando obrigado a utilizar as quantidades estimadas para os serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Utilizar veículos próprios na prestação dos serviços de transporte, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, durante toda a vigência do Contrato, executando os serviços

por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ANTT devem ser cumpridas, no que couber;

10.3. Apresentar relatório analítico mensal antes da emissão da nota fiscal para aprovação do fiscal da Unidade, de todas as utilizações de transporte, devendo apresentar no mínimo os seguintes dados: Unidade/Campus solicitante, código do atendimento, itinerário, datas e horários de partida e retorno, tipo de veículo utilizado, hodômetro inicial e final, quilometragem total percorrida, diárias utilizadas, custo da utilização por solicitação, possíveis ocorrências, dentre outras informações que se fizerem necessárias.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.24. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 10.25. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 10.26. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. No caso da CONTRATADA optar por SUBCONTRATAÇÃO, deverá observar os seguintes critérios:
- 11.1.1. É expressamente vedada a subcontratação integral da prestação dos serviços de transporte, respeitando o limite máximo de até 50% do valor do contrato.
- 11.1.2. É permitida a subcontratação, fora dos limites máximos estipulados no item anterior:
- 11.1.2.1. Quando a CONTRATANTE necessitar de veículo adaptado para cadeirantes e a contratada não possuir este em sua frota;
- 11.1.2.2. Nos casos em que a empresa comprovar que toda a frota está ocupada, com compromissos firmados antes do recebimento da Ordem de Serviço;
- 11.1.2.3. Quando em razão de peculiaridades do percurso, do terreno ou do destino, for necessário o emprego de veículo de menor porte ou adaptado, em razão das condições do

terreno ou de localidade de difícil acesso, em que o transporte para local específico não possa ser prestado pela frota da contratada, será permitida a subcontratação de prestador de serviço local, desde que previamente autorizado pela Contratante.

11.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, todas as ações e omissões praticadas pela SUBCONTRATADA na prestação de serviços para atendimento ao IFPR.

11.3. Para quaisquer subcontratações, deverá a CONTRATADA solicitar autorização prévia ao IFPR, com a justificativa da subcontratação.

11.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e IMR - Instrumento de Medição de Resultado, podendo o Fiscal do Contrato recusar o veículo sempre que em desconformidade com as especificações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica ou responsável pela viagem avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3.1. Disponibilização de veículos conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

14.3.2. Apuração do quantitativo de diárias e quilometragem utilizados em cada solicitação, conforme regras constantes no item Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

14.3.3. Avaliação da prestação de serviços pelo fiscal contrato e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados.

14.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.4.1. não produziu os resultados acordados;

14.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em

consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.7.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril

de 2018.

16.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado; e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Devido ao seguro obrigatório;

18.1.2. Não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;

18.1.3. Os serviços serão prestados sob demanda.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c. fraudar na execução do contrato;
  - d. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.2.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.2.2. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emissor, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

20.4.1. Para fins de atestado de capacidade técnica, considera-se atividade compatível em características, quantidades e prazos, para os itens de transporte rodoviário para realização de viagens em:

20.4.1.1. Veículo microônibus - quantidade mínima de 200 Km.

20.4.1.2. Veículo ônibus convencional - quantidade mínima de 400 Km.

20.4.1.3. Veículo ônibus semi-leito - quantidade mínima de 600 Km.

20.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.6. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

20.7. Os licitantes poderão apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Edital e seus Anexos.

20.8. A exigência pela apresentação de atestado técnico se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e conseqüentemente atender as demandas do IFPR.

20.8.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.8.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e DER – PR (Departamento de Estradas e Rodagem), em plena validade.

20.9. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.9.1. Valor Global anual.

20.9.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços.

20.10. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 156546/26432

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0041

Elemento de Despesa: 339033

Plano Interno: LFUNCPO100N



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MARCONDES CAMARGO, DIRETOR(a)**, em 26/05/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAMBRUSSI BORTOLINI, DIRETOR(a)**, em 27/05/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1767396** e o código CRC **463590F7**.

---

Referência: Processo nº 23411.011217/2021-41

SEI nº 1767396

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UVITÓRIA/DIPLAD/IFPR/UVITÓRIA-DIPLAD/UVITÓRIA  
Av. Paula Freitas, 2800, União da Vitória - PR | CEP CEP 84603-264 - Brasil